

## Sumário

|   |   |    |
|---|---|----|
| 1.  | O OBJETO .....                                    | 4  |
| 2.  | DA REALIZAÇÃO DA DISPUTA.....                     | 5  |
| 3.  | DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....                | 5  |
| 4.  | DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL.....                    | 6  |
| 5.  | DO PROCEDIMENTO.....                              | 8  |
| 6.  | DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS ..... | 10 |
| 7.  | DA HABILITAÇÃO.....                               | 12 |
| 8.  | DOS RECURSOS .....                                | 15 |
| 9.  | DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....             | 15 |
| 10.   | DA MINUTA DE CONTRATO.....                        | 15 |
| 11.   | DO RECEBIMENTO DO OBJETO .....                    | 16 |
| 12.   | DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO .....        | 17 |
| 13.   | DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO .....         | 17 |
| 14.   | DAS SANÇÕES .....                                 | 18 |
| 15.   | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....                 | 19 |
| 16.   | DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE..... | 20 |
| 17.   | DA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS .....      | 21 |
| 18.   | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                      | 21 |
| 19.   | DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO ..... | 23 |
| 20.   | DO FORO.....                                      | 24 |
| 21.   | DOS ANEXOS.....                                   | 25 |
| 1.  | OBJETO .....                                      | 26 |
| 2.  | JUSTIFICATIVA .....                               | 26 |
| 3.  | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.....                         | 26 |
| 5.  | DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO:.....                    | 29 |
| 6.  | PAGAMENTO.....                                    | 30 |
| 7.  | PRAZO DE EXECUÇÃO .....                           | 32 |
| 8.  | LOCAL DE EXECUÇÃO .....                           | 32 |
| 9.  | DEVERES DA CONTRATADA .....                       | 32 |
| 10.   | DEVERES DA CONTRATANTE .....                      | 34 |
| 11.   | SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.....                   | 34 |
| 12.   | FISCALIZAÇÃO .....                                | 35 |
| 13.   | FONTE DOS RECURSOS.....                           | 35 |
| ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....           |   | 37 |
| ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.....                             |   | 39 |
| ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO..... |   | 50 |



**EDITAL/ INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 15/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

Projeto de Pesquisa: **5975 – IFRO 23243.013882/2021-59 – Cidades Inteligentes**

Processo de Compra nº: **29383**

**A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede no *campus* da Universidade Federal de Viçosa, s/nº, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, vem, por meio de seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, informar que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA**, no modo de disputa **FECHADO** e com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

A Seleção Pública será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os proponentes interessados providenciem o cadastramento junto ao Portal de Compras da Funarbe, através do sítio eletrônico <https://compras.funarbe.org.br/> ou <https://fornecedor.funarbe.org.br/> para solicitar cadastro e obter chave de identificação (Login e Senha).

São partes integrantes do presente Edital de Seleção Pública os seguintes anexos:

|                  |                               |
|------------------|-------------------------------|
| <b>Anexo I</b>   | Termo de Referência           |
| <b>Anexo II</b>  | Modelo da Proposta de Preços  |
| <b>Anexo III</b> | Minuta de Contrato            |
| <b>Anexo IV</b>  | Declaração de Inexistência de |

|  |         |
|--|---------|
|  | Punição |
|--|---------|

## 1. O OBJETO

**1.1.** O objeto deste Edital é a seleção da melhor proposta para prestação de serviços de hotelaria, com fornecimento de hospedagem com pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), para atender as necessidades do Projeto Cidades Inteligentes na participação no IV Congresso de Estratégia, Comunicação e Tecnologia (CONNECT) a ser realizado no Campus Zona Norte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia na cidade de Porto Velho - RO, no período de 24/06/2024 a 28/06/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A descrição detalhada dos itens que compõem o objeto desta Seleção Pública se encontra no termo de referência anexo a esse edital. Abaixo segue descrição resumida e valores máximos aceitáveis para a contratação:

| Item                                 | Descrição resumida   | Unidade  | Quantidade de diárias por acomodação | Quantidade máxima total de diárias a serem consumidas | Valor unitário máximo | Valor total máximo |
|--------------------------------------|--|--|--------------------------------------|---|-----------------------|--------------------|
| 1                                    | Serviço de hotelaria, com hospedagem em acomodação tripla com pensão completa (café da manhã, almoço e jantar) | Diária   | 4 (quatro)                           | 80 (oitenta)  | R\$569,50             | R\$ 45.560,00      |
| 2                                    | Serviço de hotelaria, com hospedagem em acomodação dupla com pensão completa (café da manhã, almoço e jantar)  | Diária   | 4(quatro)                            | 40(quarenta)  | R\$512,75             | R\$ 20.510,00      |
| <b>VALOR TOTAL:</b><br>R\$ 66.070,00 |  | <b>VALOR TOTAL POR EXTENSO:</b> Sessenta e seis mil e setenta reais. |                                      |   |                       |                    |

## 2. DA REALIZAÇÃO DA DISPUTA

2.1. A abertura do presente Seleção dar-se-á no Portal de Compras da Funarbe, no sítio eletrônico <https://fornecedor.funarbe.org.br>, com modo de disputa fechado, dirigida pela Comissão de Seleção responsável, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

2.2. Serão observados as seguintes datas e horários para o procedimento:

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Recebimento das Propostas | Das 00:00 horas do dia 27/03/2024 às 10:00 horas do dia 09/04/2024 |
| Abertura das Propostas    | Às 10:00 horas do dia 09/04/2024                                   |

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Seleção Pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do (a) comprador (a) em contrário.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Seleção, **exclusivamente**, pessoas jurídicas enquadradas na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

3.1.1. Que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta Seleção Pública;

3.1.2. Que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2. Os interessados poderão participar deste procedimento por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Instrumento e em seus Anexos da seguinte forma:

3.2.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

3.2.2. Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

3.3. Não poderão participar desta Seleção Pública:

3.3.1. Empresas que estejam suspensas de participar em licitação e/ou

impedidas de contratar com a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe;

**3.3.2.** Empresas que estejam inscritas nos cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, conforme art. 19, inciso V do Decreto Federal nº 8.241/14;

**3.3.3.** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.3.3.1.** A Comissão de Seleção poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de participação dos proponentes, tais como Sicafe, Ceis (Portal da Transparência) e nos casos de projetos oriundos de contratação com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais, além dos documentos citados serão verificados Cafimp, Cadin/MG e Certidão de Débitos Tributários (CDT) para verificar as condições de participação dos proponentes;

**3.3.4.** Empresas que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.3.5.** Empresas que não atendam ao disposto no subitem 3.1 deste Instrumento Convocatório;

**3.3.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**3.3.7.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

**3.4.** A participação nesta Seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Instrumento Convocatório, seus anexos (e instrumentos) e disposições legais pertinentes.

**3.5.** A falta de qualquer dos documentos apresentados em desacordo com o exigido neste Instrumento Convocatório, ensejará a inabilitação e/ou desclassificação da proponente.

**3.6.** O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado desta Seleção.

**3.7.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL**

**4.1.** O interessado em participar da Seleção Pública deverá realizar o cadastro da empresa junto a Funarbe, através do Sistema Eletrônico, acessando o seguinte endereço: <https://fornecedor.funarbe.org.br/>, selecionando a opção pré-cadastrar e/ou no e-mail [gabriel.abreu@funarbe.org.br](mailto:gabriel.abreu@funarbe.org.br).

**4.1.1.** Para utilizar o sistema eletrônico, é necessário que o fornecedor faça seu cadastro e credencie seu (s) representante (s) no “Portal de Compras” da Funarbe. A empresa deverá, dentre outras providências, nomear representante (s) (pessoa física), que será (ão) registrado (s) no sistema eletrônico e reconhecido (s) como legítimo (s) para realizar (em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade;

**4.1.2.** Para o pré-credenciamento, deverão ser fornecidos cópias digitais dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal ou administrador de sociedade comercial, o ato constitutivo consolidado, estatuto social ou contrato social em vigor (a depender do tipo societário), assim como as alterações e a ata de eleição da diretoria, se houver, ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o presente edital;

b) no caso de empresário individual, o registro comercial vigente;

c) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para apresentar propostas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.1.2.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de pré-credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de proposta, bem como para manifestação pelo interesse de interpor recursos.

**4.1.2.2.** Cada empresa poderá nomear apenas 01 (um) representante legal, ao passo em que este, somente poderá ser credenciado para representar uma empresa credenciada.

**4.1.3.** Juntamente com os documentos acima, o Microempreendedor Individual – MEI, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de **não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006**:

a) em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial;

b) em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) as certidões descritas nas alíneas acima apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão obrigatoriamente que ter sido emitidas no exercício em curso.

**4.1.4.** Qualquer dúvida quanto à obtenção de chave de identificação login e senha pessoal, ou relativa à utilização do sistema eletrônico, poderá ser encaminhada para o e-mail [gabriel.abreu@funarbe.org.br](mailto:gabriel.abreu@funarbe.org.br), para assistência.

**4.1.5.** O cadastro junto a Funarbe implica a responsabilidade legal do participante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção na forma eletrônica.

**4.1.6.** As proponentes que já possuem o cadastro junto ao Portal de Compras e já possuem login e senha, não precisam se recadastrar.

**4.2.** Constitui responsabilidade exclusiva dos fornecedores a perda de negócios, a falha na prática de atos inerentes ao procedimento de seleção ou quaisquer prejuízos, em virtude da incorreta utilização ou operação do sistema eletrônico.

**4.3.** Os interessados cadastrados e credenciados receberão a chave de identificação, login e a senha, que será pessoal e intransferível, para acesso ao “Portal de Compras”, via e-mail cadastrado.

**4.4.** O uso de senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Funarbe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** O cadastro para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do fornecedor ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

## **5. DO PROCEDIMENTO**

**5.1.** Esta Seleção Pública adotará o modo de disputa **fechado**, com fundamento no art. 10, §2º do Decreto Federal nº 8.241/2014, tendo como critério de julgamento das propostas o de **menor preço global**, conforme o art. 12 do Decreto Federal nº 8.241/2014.

**5.2.** A participação neste processo de Seleção dar-se-á por meio de utilização de login e da senha pessoal e intransferível do representante

credenciado da empresa proponente e subsequente inserção, no sistema eletrônico, da sua proposta de “valor unitário” e “valor total” para cada item que compõe o processo de compra.

**5.2.1.** Até a data e horário previstos neste instrumento para o recebimento das propostas eletrônicas, deverá a proponente inserir, no ambiente referente à essa Seleção Pública no Portal de Compras Funarbe (<https://fornecedor.funarbe.org.br>), os demais documentos e certificações exigidos nesta Seleção.

**5.3.** As proponentes deverão preencher no portal, dentro do item selecionado, todos os campos pertinentes ao objeto do certame.

**5.3.1.** O campo “Descrição” é de preenchimento obrigatório, devendo a proponente inserir as informações detalhadas do bem ofertado, observando as características mínimas exigidas para o objeto neste Instrumento Convocatório.

**5.4.** O Portal de Compras Funarbe permite que as empresas lancem condições de entrega, pagamento e garantia. Entretanto, as empresas deverão, obrigatoriamente, preencher os campos com as condições constantes neste Instrumento Convocatório.

**5.4.1.** As Proponentes que lançarem prazos de entrega maiores ou prazos de pagamento menores que o estabelecido neste Instrumento Convocatório serão desclassificadas.

**5.5.** A proposta comercial deverá ser inserida no item selecionado com arquivo em formato “pdf”.

**5.6.** Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do proponente mais bem classificado.

**5.6.1.** Caso o interessado mais bem colocado não atenda às exigências de habilitação, a Funarbe seguirá a ordem de classificação e analisará a proposta e documentação da segunda colocada.

**5.7.** O proponente será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Funarbe responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.8.** O proponente deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo de Seleção, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**5.9.** Até a abertura das propostas, os proponentes poderão retirar ou substituir a sua proposta anteriormente apresentada.

**5.10.** A partir do horário previsto no sistema eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos neste Instrumento Convocatório, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas em ordem de classificação

crescente, passando o(a) Comprador(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

**5.11.** Ocorrendo o empate de valores das propostas, será assegurada, conforme artigo 17 do Decreto Federal nº 8.241/2014, como critério de desempate, preferência de contratação para bens e serviços:

I - Produzidos no País;

II - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

III - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País.

**5.12.** Aplicada a preferência acima e persistindo a condição de empate com mesmo valor, os proponentes empatados serão convidados via e-mail para participar de Sessão Pública, na sede da Fundação Arthur Bernardes – Funarbe, onde ocorrerá sorteio para desempate.

**5.13.** O (A) comprador (a) poderá, por e-mail, negociar com o proponente que tenha apresentado menor valor, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Instrumento Convocatório.

**5.14.** Se a proposta de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste Instrumento Convocatório, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Comprador(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, e verificará a aceitabilidade da mesma e a habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Instrumento Convocatório.

**5.15.** Será elaborada ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados os atos praticados no procedimento, que será publicada no site da Funarbe [www.funarbe.org.br](http://www.funarbe.org.br) na aba Compras e Seleções Públicas.

**5.16.** Constatado o atendimento pleno às exigências convocatórias será declarado o proponente vencedor, e, após vencidos os prazos de recursos e contrarrazões, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou melhor proposta.

## **6. DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A Proposta de Preço, formulada e inserida no processo do Portal de Compras da Funarbe, deverá conter o valor unitário e global da proposta e poderá ser elaborada conforme modelo do Anexo II deste Instrumento Convocatório, em papel timbrado e/ou carimbo CNPJ, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, devendo ser digitada e anexada, em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, nela contendo:

**6.1.1.** Deverá conter todos os itens cotados;

- 6.1.2.** Indicação da Seleção Pública e processo a que se refere;
  - 6.1.3.** Especificação clara e detalhada do objeto ora contratado em conformidade com os Anexos do Instrumento Convocatório;
  - 6.1.4.** Indicação do preço unitário e total de cada item na proposta, expresso em numeral e por extenso, observado o disposto na subcláusula acima;
  - 6.1.5.** Indicação da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias e prazo de garantia do produto;
  - 6.1.6.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros e embalagens, bem como quaisquer despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto, inclusive entrega (frete) conforme estabelecido no Termo de Referência.
  - 6.1.7.** Preferencialmente a assinatura do representante legal, devidamente identificado e qualificado.
- 6.1.7.1.** Caso a proposta não esteja assinada pelo proponente vencedor, o(a) Comprador(a) solicitará a assinatura antes da emissão do contrato.
- 6.2.** Evidentes falhas formais e sanáveis entre as informações registradas no Sistema – Portal de Compras e a proposta de preços anexada no processo poderão ser desconsideradas e/ou esclarecidas por meio de diligência.
  - 6.3.** No caso de omissões quanto aos prazos de validade da proposta comercial, ou quanto aos prazos e condições de execução e de pagamento, serão considerados os constantes neste Instrumento Convocatório.
  - 6.4.** Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas, a terceira casa decimal e as seguintes.
  - 6.5.** A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento Convocatório e total sujeição à legislação pertinente.
  - 6.6.** Serão desclassificadas as Propostas, conforme o caso, das empresas proponentes que:
    - 6.6.1.** Não atendam às exigências deste Instrumento Convocatório e/ou seus Anexos;
    - 6.6.2.** Não se refiram à integralidade do objeto;
    - 6.6.3.** Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexecutable, incompatíveis com os preços e insumos de mercado;
    - 6.6.4.** Fizer qualquer ressalva, limitação, reserva ou manifestação contrária às exigências e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos;
    - 6.6.5.** Propostas com valor global superior ao estimado na subcláusula

6.8 abaixo, caso não ocorra negociação.

**6.7.** Caso o (a) comprador (a) entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o proponente demonstre a exequibilidade de seu preço.

**6.7.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

**6.7.1.1.** Planilha de custos elaborada pelo proponente, memorandos, memoriais de cálculos, etc.

**6.7.2.** Verificada a inexequibilidade do preço, o (a) comprador (a) poderá convocar os proponentes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**6.8.** Os valores máximos previstos para esta Seleção são os dispostos na tabela da subcláusula 1.2 deste Edital, sendo as propostas com valores superiores desclassificadas, caso não ocorra negociação.

**6.9.** O proponente vencedor, sendo contratado, deverá informar, por escrito, os dados da conta bancária da empresa para a efetivação do (s) pagamento (s) devido (s) pela Contratante (Funarbe). Tais informações (dados bancários) poderão ser apresentadas no detalhamento da proposta ajustada ao preço final, a ser encaminhado juntamente com a documentação para habilitação, ou em documento distinto, elaborado em papel timbrado da empresa, ou com aposição do carimbo de CNPJ, assinado pelo representante legal da mesma, devidamente identificado e qualificado. A ausência da informação de tais dados ou a demora em fornecê-los impede a realização do (s) pagamento (s) devido (s) pela Contratante (Funarbe), que ficará isenta de promover quaisquer correções da importância a ser paga.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Para fins de participação no presente certame, serão exigidos para os interessados mais bem classificados os seguintes documentos:

**7.1.1. Preferencialmente, o Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), que será consultado pela Comissão de Seleção.**

**7.1.1.1.** Além do Certificado, a empresa proponente deverá apresentar todos os documentos constantes nesta cláusula 7 para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, além de declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de

empresas punidas pela administração pública.

**7.1.1.2.** Caso algum documento constante no SICAF esteja com prazo de validade vencido, o proponente deverá apresentá-lo em plena vigência.

**7.1.2.** A proponente que não for cadastrada junto ao SICAF deverá apresentar na íntegra a documentação de REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E DECLARAÇÃO conforme abaixo.

**7.1.2.1.** Documentos para comprovação da regularidade jurídica:

**7.1.2.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação acompanhado da última alteração contratual, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.2.1.2.** No caso de sociedades civis, este documento deverá ser acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**7.1.2.1.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.1.2.1.4.** Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.

**7.1.2.2.** Documentos para comprovação da regularidade fiscal:

**7.1.2.2.1.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**7.1.2.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.1.2.2.2.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.1.2.2.3.** Prova de Regularidade de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**7.1.2.2.4.** O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.1.2.2.4.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada

como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**7.1.2.2.4.2.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**7.1.2.2.4.3.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Fundação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**7.1.2.2.4.4.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**7.1.2.3.** Documento para comprovação de qualificação econômico-financeira:

**7.1.2.3.1.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**7.1.2.4.** Declaração original, em papel timbrado e/ou carimbo com CNPJ da proponente e devidamente assinada por seu representante legal, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública conforme modelo do Anexo IV deste Instrumento Convocatório.

**7.2** Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme legislação vigente e o SICAF.

**7.3** O (A) comprador (a) poderá retirar a documentação prevista no certame verificando nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões a regularidade dos documentos.

**7.4** A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

**7.5** Havendo necessidade de analisar minuciosamente a proposta e os documentos exigidos, o sistema alterará o status do processo para aguardando análise técnica e em processo de habilitação.

**7.6** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja

por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Conforme dispõe o Decreto Federal nº 8.241, de 2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.

**8.2.** Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, por e-mail ([gabriel.abreu@funarbe.org.br](mailto:gabriel.abreu@funarbe.org.br)), até 01 (uma) hora após a divulgação da empresa declarada vencedora, sob pena de preclusão.

**8.3.** As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de ciência.

**8.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais;

**8.5.** O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis.

**8.6.** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo ora estabelecido, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** Inexistindo manifestação recursal o (a) comprador (a) adjudicará o objeto ou decididos os recursos porventura interpostos, caberá à autoridade competente a adjudicação do objeto da Seleção ao proponente vencedor e em seguida homologará o procedimento.

**9.2** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

**9.3** Caso o adjudicatário não apresente situação regular quando da emissão do Contrato, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação.

## **10. DA MINUTA DE CONTRATO**

**10.1.** Homologado o procedimento de compras, o representante legal da adjudicatária será notificado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato.

**10.1.1.** O documento será enviado eletronicamente para o e-mail informado pela empresa vencedora e deverá ser assinado eletronicamente pelo seu representante legal por meio do sistema de assinaturas DocuSign.

**11.2.** É expressamente vedada a cessão ou transferência, total, dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

**11.3.** A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do (s) material (s) constante (s) no contrato.

**11.4.** A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

**11.5.** Os casos de rescisão da contratação são os previstos na cláusula 19 deste Instrumento Convocatório.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O recebimento do objeto será realizado conforme o caso, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade e conseqüentemente aceitação.

**11.2.** Compete à Funarbe, ou a quem esta designar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta Seleção.

**11.3.** Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a apresentação do objeto contratado deverá assegurar informações claras, precisas, sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, validade do produto e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

**11.4.** Todo o fornecimento/entrega/execução do objeto ora contratado deverá ser acompanhado por uma pessoa designada pela Funarbe. Esta pessoa estará ciente de todos os processos necessários à sua execução e deverá ter livre acesso para este acompanhamento.

**11.5.** A Contratada se encarregará pelo serviço conforme quantidades e especificações previstas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

**11.6.** Caso o objeto seja reprovado, a reposição se dará no mesmo prazo estabelecido na proposta de preço, contado a partir da comunicação à Contratada.

**11.7.** A não reposição no prazo acima estipulado constitui motivo para rescisão.

**11.8.** Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo, assim como aqueles decorrentes da disparidade, com indicações constantes no recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Fundação Arthur Bernardes exigir a substituição das partes viciadas.

## **12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em até o **15º (décimo quinto) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços após recebimento do documento fiscal e o atesto do serviço por parte do coordenador do projeto.

**12.2.** A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

**12.3.** A Contratante efetuará o pagamento somente à contratada, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

**12.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a contratante de arcar com quaisquer ônus.

**12.5.** O (s) pagamento (s) poderá (ão) ser suspensos, caso exista qualquer pendência contratual, a cargo da contratada.

**12.6.** Do (s) pagamento (s) será (ão) descontado (s) a (s) multa (s) devida (s), em caso de sanções aplicadas conforme a cláusula 14 deste Edital.

**12.7.** A Contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento, até a normalização das irregularidades constatadas, ficando isenta a Contratante de arcar com quaisquer ônus.

**12.8.** É vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas extraídas com base no contrato decorrente desta Seleção, não se responsabilizando a contratante por seu pagamento, se verificado dito endosso ou desconto.

## **13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO**

**13.1.** A integralidade do objeto deste Edital deve em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento

Convocatório.

**13.2.** O objeto deste Edital deverá ser disponibilizado em absoluta conformidade com as especificações contidas neste Instrumento Convocatório e com as normas técnicas aplicáveis.

**13.3.** O objeto deverá ser disponibilizado no local informado no Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento Convocatório.

**13.4.** A contratada deverá estar em condições de entregar o objeto a partir da data de assinatura do contrato, não podendo alegar a não disponibilidade dos veículos, sob pena de lhe serem aplicadas às penalidades previstas no presente instrumento.

## **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o proponente que:

**14.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar o contrato;

**14.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida;

**14.1.3.** Apresentar documentação adulterada e falsa, devidamente comprovado em processo administrativo;

**14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da Contratação ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, em especial no tocante as especificações, projetos e prazos;

**14.1.5.** Não mantiver a proposta;

**14.1.6.** Falhar ou fraudar na entrega do (s) material (s) constante (s) no contrato;

**14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.8.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**14.2.** A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**14.2.2.** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega e/ou na execução do serviço, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;

**14.2.3.** Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório;

**14.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação em que se apure o fornecimento ou prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;

**14.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou editalícia, no caso de a CONTRATADA não aceitar a Autorização de Fornecimento ou de Serviço ou não assinar o Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**14.2.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**14.3.** As penalidades previstas nas subcláusulas 14.2.1 e 14.2.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

**14.4.** Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso.

**14.5.** Proferida a decisão de aplicação da penalidade de multa, após o prazo de defesa, o prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão notificação.

**14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, a empresa vencedora ficará isento das penalidades previstas acima.

**14.7.** As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal.

**14.8.** Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**14.9.** Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** A partir da emissão do contrato, a CONTRATADA se obrigará a:

**15.1.1.** Fornecer a integralidade do objeto contratado obedecendo

rigorosamente às disposições das normas técnicas aplicáveis;

**15.1.2.** Fornecer o objeto contratado conforme as especificações, condições e prazos ora estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos, quebra, adulterações ou incorreções dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, bem como a manter-se, durante o curso da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública de Fornecedores, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

**15.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem fornecidos e/ou utilizados na execução do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório;

**15.1.4.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação, bem como pelo recolhimento, conforme o caso, de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre a execução ou fornecimento do objeto;

**15.1.5.** Responsabilizar pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**15.1.6.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos acessórios resultantes da execução deste instrumento;

**15.1.7.** Executar o objeto deste Instrumento Convocatório obedecendo rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho previstos na legislação em vigor e as instruções e medidas de segurança internas que forem determinadas pela Contratante;

**15.1.8.** Reconhecer os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**15.1.9.** Obedecer às demais exigências e obrigações constantes no Termo de Referência constante no Anexo I deste Instrumento Convocatório e demais anexos.

## **16. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**16.1.** A Fundação Arthur Bernardes – Funarbe poderá:

**16.1.1.** Recusar qualquer entrega que não atenda às especificações contidas neste Instrumento Convocatório e/ou às normas competentes;

**16.1.2.** Alterar ou rescindir a contratação, a qualquer tempo, no interesse

dos serviços e na conveniência da Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, não cabendo à Contratada qualquer indenização, ressalvados os pagamentos referentes aos fornecimentos ou serviços por ela já executados e aprovados;

**16.1.3.** Determinar a paralisação da execução do objeto em razão relevante de ordem técnica, indicando o motivo e prazo da paralisação. As despesas decorrentes da paralisação correrão por conta da Contratada, se comprovada sua responsabilidade;

**16.1.4.** Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pela Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento e na legislação pertinente.

**16.2.** Efetuar os pagamentos em dia, desde que cumpridas, pela Contratada, as formalidades estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

## **17. DA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados no convênio **5975 – IFRO 23243.013882/2021-59 – Cidades Inteligentes.**

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Instrumento Convocatório em dia de expediente na Fundação Arthur Bernardes – Funarbe.

**18.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por email para: [gabriel.abreu@funarbe.org.br](mailto:gabriel.abreu@funarbe.org.br).

**18.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as respostas serão publicadas no site <https://compras.funarbe.org.br/>.

**18.3.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail)

**18.4.** Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a petição no prazo de um dia útil contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

**18.5.** Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao

presente Instrumento Convocatório.

**18.6.** A Comissão de Seleção, no julgamento da Seleção, poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, jurídico ou de profissionais especializados.

**18.7.** Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada por cartório competente, ou pela Comissão.

**18.8.** As empresas proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da contratação.

**18.9.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.10.** No caso de a empresa ser optante pelo "SIMPLES", a mesma deverá apresentar juntamente com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de isenção naquilo que estiver dispensada legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte da Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei nº 9.430/96, e a Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, art. 6º, § 2º, II, c/c Decreto- Lei nº 11.591/2005.

**18.11.** Faculta-se à Comissão de Seleção, em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.12.** Os valores unitários são os constantes da proposta apresentada pela Contratada, sendo fixos e irrevogáveis, no decorrer de um (1) ano. Transcorridos um (1) ano poderão ser reajustados pelos IGP-M.

**18.13.** Esta Seleção Pública, em qualquer fase do procedimento, poderá ser revogada e/ou cancelada em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.14.** Os fornecedores, em hipótese alguma, não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento compras, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**18.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do

Decreto Federal nº 8.241, de 2014, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**18.16.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Seleção implica a aceitação plena nas condições estipuladas neste Instrumento Convocatório, decaindo o direito de impugnar os seus termos a proponente que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

## **19. DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO**

**19.1.** Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados, a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência Contratual, e não forem comunicadas à Funarbe e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação;
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Atraso injustificado no início na entrega ou execução contratual.
- d) O desatendimento das determinações regulares da representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pela representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Funarbe e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contratação;
- j) A suspensão de seu fornecimento e sua execução, por ordem escrita da Funarbe, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Funarbe salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

m) Lentidão do seu cumprimento, levando a Funarbe comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;

n) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Funarbe.

**19.2.** A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Funarbe, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos;

**19.3.** A rescisão contratual não retirará da contratante o direito de cobrar da contratada a multa estabelecida neste instrumento;

**19.4.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Funarbe, notificando-se à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a Contratada poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual, devendo da Funarbe realizar os pagamentos relativos às atividades realizadas pela Contratada.

**19.5.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Funarbe, reduzida a termo de processo administrativo.

**19.6.** A rescisão poderá ser por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

**19.7.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Funarbe.

**19.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.9.** Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 19.1 acima, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da Contratante.

## **20. DO FORO**

Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica

eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

## **21. DOS ANEXOS**

Integram este Instrumento Convocatório, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Propostas de Preços;

Anexo III: Minuta de Contrato;

Anexo IV: Declaração de Inexistência de Punição.

Viçosa, 26 de março de 2024

**Rodrigo Gava**  
**Diretor-Presidente**

## **TERMO DE REFERENCIA – Pedido 469892**

### **1. OBJETO**

Contratação de hotel para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem e fornecimento de café da manhã, almoço e jantar para atender as necessidades do Projeto Cidades Inteligentes na participação no IV Congresso de Estratégia, Comunicação e Tecnologia (CONNECT) a ser realizado no Campus Zona Norte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia na cidade de Porto Velho - RO, no período de 24/06/2024 a 28/06/2024.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação visa atender as necessidades de divulgação do Projeto Cidades Inteligentes, conforme previsto em plano de trabalho, através da participação no IV Congresso de Estratégia, Comunicação e Tecnologia (CONNECT) a ser realizado no Campus Zona Norte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia na cidade de Porto Velho - RO, no período de 24/06/2024 a 28/06/2024. A hospedagem será para dar apoio ao evento, com a hospedagem de colaboradores do Projeto, palestrantes convidados, e servidores do Instituto Federal de Educação de Rondônia, que atuam de forma direta ou indireta na execução, divulgação e demais ações pertinentes ao desenvolvimento das ações do Projeto Cidades Inteligentes em Ariquemes e Rolim de Moura.

### **3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Serviços de hotelaria, com fornecimento de hospedagem com pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), para atender as necessidades do Projeto Cidades Inteligentes na participação no IV Congresso de Estratégia, Comunicação e Tecnologia (CONNECT) a ser realizado no Campus Zona Norte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia na cidade de Porto Velho - RO, no período de

24/06/2024 a 28/06/2024.

### 3.1. HOSPEDAGEM

3.1.1. As hospedagens terão como base a quantidade de diárias contratada, sendo que cada diária se refere ao período de 24(vinte e quatro) horas.

3.1.2. O check-in ocorrerá às 14 (quatorze) horas do dia 24/06/2024 com tolerância até o final do mesmo dia.

3.1.3. O check-out ocorrerá até às 12 (doze) horas do dia 28/06/2024, sendo que, o almoço do dia 28/06/2024 poderá ser consumido após o check-out.

3.1.4. A CONTRATADA deverá manter o registro de todos os hóspedes, com entrada e saída diariamente, além o registro de refeição consumida.

3.1.5 As acomodações devem conter leitos individualizados e no mínimo ar-condicionado, televisão, internet sem fio, frigobar, banheiro interno, serviços de quarto, toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico).

3.1.6. A quantidade de diárias por acomodações pode ser visualizada na tabela abaixo:

| Item | Descrição resumida   | Unidade | Quantidade estimada de diárias por acomodação | Quantidade estimada total de diárias |
|------|--|---------|---|--------------------------------------|
| 1    | Serviço de hotelaria, com hospedagem em acomodação tripla com pensão completa (café da manhã, almoço e jantar) | Diária  | 4(quatro)                                     | 80 (oitenta)                         |
| 2    | Serviço de hotelaria, com hospedagem em  | Diária  | 4(quatro)                                     | 40 (quarenta)                        |

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
|  | acomodação dupla<br>com pensão<br>completa (café da<br>manhã, almoço e<br>jantar) |  |  |  |
|--|---|--|--|--|

#### **4. ALIMENTAÇÃO**

- 4.1.** As refeições devem ser oferecidas nas dependências da CONTRATADA.
- 4.2.** As refeições devem ser oferecidas em buffet self-service para almoço e jantar: Composto por no mínimo: Saladas Variadas; 3 Proteínas (exemplo: boi, frango e peixe); 1 Tipo de Massa; Purê de batata; Farofa; Feijão; 2 Tipos de Arroz; Sobremesas Diversas; Bebidas durante a refeição (Água, Suco e Refrigerante) e fornecimento de café com e sem açúcar após as refeições.
- 4.3.** A locação das acomodações está vinculada às refeições a serem fornecidas. O número efetivo de acomodações a serem utilizadas resultará no número equivalente de refeições fornecidas para cada um dos hóspedes dessas acomodações.
- 4.4.** As refeições deverão ser fornecidas conforme tabela abaixo:

| <b>Refeição</b> | <b>Estimativa de consumo de refeições</b>  |
|-----------------|--|
| Café da manhã   | 4 (quatro) cafés da manhã para, no máximo, 80 (oitenta) pessoas nos dias 25, 26, 27 e 28/06/2024 |
| Almoço          | 4 (quatro) almoços para, no máximo, 80 (oitenta) pessoas nos dias 25, 26, 27 e 28/06/2024        |
| Jantar          | 4 (quatro) jantares para, no máximo, 80 (oitenta) pessoas nos dias 24, 25, 26 e 27/06/2024       |

- 4.5.** A compensação por eventuais danos ocorridos acidentalmente em utensílios utilizados nas refeições será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.6.** Os itens servidos nas refeições deverão ser de primeira qualidade, preparados de acordo com as normas de higiene dos órgãos competentes, na forma da Resolução – RDC nº 216/2004 da Anvisa, bem como demais normas vigentes.
- 4.7.** O estabelecimento ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas dos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas na Portaria do Ministério do Turismo nº 100 de 16/06/2011 e Lei nº 11.771 de 17/09/2008 e demais legislação pertinentes.
- 4.8.** Serão autorizadas pela CONTRATANTE as refeições previstas na modalidade PENSÃO COMPLETA não se responsabilizando pelo consumo de pratos “a la carte” ou outros pratos previstos no cardápio do restaurante, bem como, pelo consumo de bebidas alcoólicas e pratos em quantidade superior ao previsto no termo.
- 4.9.** Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento do consumo de bebidas alcoólicas.
- 4.10.** Os hóspedes indicados pela CONTRATANTE deverão assinar as comandas do hotel e no restaurante para posterior conferência do consumo das refeições.

## **5. DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

- 5.1. A prestação do serviço de hotelaria com o fornecimento de refeição, objeto deste termo de referência, será executado sob demanda, que ocorrerá mediante solicitação formal da Fundação Arthur Bernardes.
- 5.2. Considerando a forma de execução, as quantidades informadas constituem mera estimativa, não configurando-se, em hipótese alguma, como compromissos futuros a Fundação Arthur Bernardes, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.
- 5.3. A **CONTRATANTE** enviará e-mail à **CONTRATADA** previamente constando o quantitativo de pessoas a serem hospedados e, conseqüentemente, a previsão de refeições a serem fornecidas;
- 5.3.1. A CONTRATANTE deve enviar o e-mail à CONTRATADA informando o quantitativo exato de pessoas que serão hospedadas até 15 (quinze) dias úteis antes da data do início da hospedagem, isto é, até o dia 03/06/2024.**
- 5.4. A **CONTRATADA** deverá realizar reserva e emissão da confirmação da hospedagem e demais serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação da contratante/Ordem de Serviço - email.
- 5.5. Não ocorrendo o evento, desde que a **CONTRATANTE** informe a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data prevista para a reserva, não haverá qualquer tipo de ressarcimento à **CONTRATADA**, a menos que mesmo já tenha iniciado, quando então as despesas incorridas, devidamente comprovadas, deverão ser submetidas a **CONTRATANTE**, para fins de análise quanto ao seu ressarcimento.
- 5.6. Em atendimento de urgência, o prazo para a **CONTRATADA** realizar reserva será de 12 (doze) horas, a contar do envio do email com a solicitação.
- 5.7. As datas previstas no item 3 deste termo de referência poderão ser remar cadas em caso de alteração das datas do evento “IV Congresso de Estratégia, Comunicação e Tecnologia (CONNECT)”, devendo a **CONTRATANTE** informar as novas datas para a **CONTRATADA** tão logo tome conhecimento da alteração.

## 6. PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado conforme o número de diárias consumidas, devidamente indicadas com envio dos comprovantes de check-in e check-

out dos hóspedes com atesto do coordenador do projeto.

**6.2.** a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) para o e-mail: [acompanhamento@funarbe.org.br](mailto:acompanhamento@funarbe.org.br).

**6.2.1** Caso o número de acomodações utilizadas seja inferior a estimativa feita e refeições equivalentes, será pago o valor referente ao quantitativo de diárias efetivamente utilizadas respeitando o valor unitário fixado em proposta enviada pela empresa e celebrada via assinatura de contrato e

emissão de ordem de serviço.

- 6.3. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) o número da ordem de serviço, bem como demais informações listadas nela.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil, posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e).
- 6.5. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. O serviço deverá ser prestado entre os dias 24/06/2024 a 28/06/2024, conforme cronograma da tabela d, item 3 deste termo.

## **8. LOCAL DE EXECUÇÃO**

8.1. O serviço deverá ser executado nas dependências da Contratada, que deverão estar localizadas num raio de até 10 quilômetros de distância do local de realização do evento.

8.2. O evento será realizado no Campus Zona Norte – IFRO, localizado na Avenida Governador Jorge Teixeira 3146, Setor Industrial, Porto Velho – RO, CEP: 76821-002.

## **9. DEVERES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, de acordo com as especificações deste termo de referência, bem como da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, obrigando a CONTRATADA ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses documentos.
- b) zelar pelo bom nível de qualidade dos serviços prestados.
- c) responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas necessárias para recebimento dos valores correspondentes.
- d) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando

- solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já.
- e) responder pelos danos, de qualquer natureza, que está venha a sofrer durante a execução do objeto contratual, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir
  - f) apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios e informações sobre a prestação dos serviços contratados
  - g) promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los às especificações exigidas, de acordo com a avaliação realizada pela fiscalização, sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato
  - h) facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por representante designado pela CONTRATANTE
  - i) assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Funarbe ou a terceiros
  - j) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas
  - k) indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos
  - l) respeitar os prazos avençados neste termo de referência
  - m) em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza
  - n) efetuar os pagamentos do pessoal que contratar, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, insalubridade, auxílio transporte, descanso entre jornada, vale alimentação, tributos ou taxas que incidirem na execução dos serviços aqui contratados, não havendo entre os seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista;
  - o) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada pela CONTRATANTE
  - p) possuir restaurante em suas dependências para oferecimento de café

da manhã, almoço e jantar.

q) fornecer acomodações acessíveis para hóspedes portadores de necessidades especiais.

q.1) O imóvel adaptado para hospedar pessoas portadoras de necessidades especiais de acordo com as normas existentes, que tragam resultados práticos e não incômodos ou constrangedores e que possibilitem uma perfeita integração entre as pessoas P.N.E e as dependências do imóvel e também aos serviços disponíveis.

q.2) A contratada deverá dispor de condições de acessibilidade arquitetônica como rampa de acesso, barras e portas que permitam a passagem de cadeira de rodas para atender pessoas portadoras de necessidades especiais.

r) hospedar os usuários dos serviços em apartamentos equipados com frigobar, ar condicionado, televisão, telefone e meios de guardar roupas e objetos pessoais.

s) ofertar os serviços de telefonia, internet no hotel, quarto com iluminação e ventilação, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço diário de troca de roupas de cama e serviços de portaria.

s.1) O uso do frigobar, lavanderia, estacionamento privativo, ligações telefônicas, acesso a internet de qualquer caráter ou outros serviços não descritos nesse Termo, serão de inteira responsabilidade dos hóspedes, não responsabilizando a CONTRATANTE por tais gastos.

t) permitir o acesso e uso das dependências de lazer e áreas de uso comum aos hóspedes.

## **10. DEVERES DA CONTRATANTE**

### **10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste processo de compra

b) indicar, no local da execução do serviço, a pessoa responsável pela fiscalização, para fins de conferência e atestado de conformidade do serviço

c) comunicar à contratada qualquer irregularidade quanto à integridade da execução dos serviços bem como em seus relatórios

d) Comunicar com antecedência de dias solicitada pela empresa o número efetivo de acomodações que serão utilizadas.

## **11. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações da Contratada, a Funarbe poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 10.2;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Funarbe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, no seguinte caso:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;

b) Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação em que se apure o fornecimento ou prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou editalícia, no caso de a CONTRATADA não aceitar a Autorização de Fornecimento ou de Serviço ou não assinar o Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

11.3. Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso;

11.4. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

## 12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento ficará a cargo de **Vagner Schoaba**, coordenador do projeto, ou a quem este designar, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as condições estabelecidas, para a fiel execução do serviço contratado.

## 13. FONTE DOS RECURSOS

13.1. Os recursos para a presente contratação são provenientes do

**projeto IFRO 23243.013882/2021-59 - Cidades Inteligentes.**

Viçosa, 13 de Março de 2024

Vagner Schoaba

IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

## ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Comissão de Seleção da Fundação Arthur Bernardes  
Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA nº 15/2024

|   |                            |   |                                     |
|---|----------------------------|---|-------------------------------------|
| (Preenchida em papel timbrado da proponente)  |                            |   |                                     |
| <b>PROPOSTA COMERCIAL</b>   |                            |   |                                     |
| <b>PROCESSO Nº 29383/2024</b>   |                            |   |                                     |
| <b>1.IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE</b>   |                            |   |                                     |
| Razão Social:   |                            |   |                                     |
| CNPJ e Inscrição Estadual:  |                            |   |                                     |
| Endereço completo:  |                            |   |                                     |
| Contatos:   |                            | TELEFONE:                                   | E-MAIL:                             |
| Dados do Representante Legal  |                            | NOME:                                       |                                     |
|   |                            | RG:   | CPF:                                |
| <b>2.CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA</b>   |                            |   |                                     |
| ● A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação; |                            |   |                                     |
| <b>PROPOSTA:</b>  |                            |   |                                     |
| <b>Item:</b>  | <b>Valor da diária (A)</b> | <b>Quantidade e estimada de diárias (B)</b> | <b>Valor total estimado (A)x(B)</b> |
| 1   |                            | 80  |                                     |
| 2   |                            | 40  |                                     |
| Valor total:  |                            |   |                                     |
| LOCAL E DATA:   |                            |   |                                     |

Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

Processo de Compra nº 29383/2024

Centro de Custo nº 5975

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, brasileiro, Administrador, RG 4623812 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 644.357.686-15, e de outro lado \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sediado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, celebram de comum acordo entre si este **Contrato de Prestação de Serviços** tendo por base o que consta do **Processo de Compra nº 29383/24**, conduzido sob as disposições do Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e as regras gerais do Código Civil Brasileiro, e tendo por base as disposições do Edital de **Seleção Pública nº 15/2024** e termos do **Convênio 5975** e, não obstante, os termos e condições livremente ajustados a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato para prestação de serviços de hotelaria, com fornecimento de hospedagem em acomodações (duplas ou triplas) com pensão completa (café da manhã, almoço e jantar) para atender as necessidades do Projeto Cidades Inteligentes na participação no IV Congresso de Estratégia, Comunicação e Tecnologia (CONNECT) a ser realizado no Campus Zona Norte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia na cidade de Porto Velho - RO, no período de

24/06/2024 a 28/06/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações constantes nas especificações do objeto do Edital de **Seleção Pública nº 15/2024, especialmente no Termo de Referência**, bem como da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar com bom nível de qualidade e eficiência os serviços contratados;
- b) executar a totalidade dos serviços, fornecendo os materiais e utilizando os equipamentos e mão-de-obra necessários;
- e) responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas necessárias para recebimento dos valores correspondentes;
- f) arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- d) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;
- f) responder pelos danos, de qualquer natureza, que essa venha a causar e/ou sofrer durante a execução do objeto contratual, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;
- h) promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los às especificações exigidas, de acordo com a avaliação realizada pela fiscalização, sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;
- i) facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por representante designado pela CONTRATANTE;
- j) indicar representante para representá-la durante a execução do contrato, mantendo atualizado número de telefone e email, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas de segunda a domingo, inclusive os feriados;
- k) assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução e eficiência

dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

l) acatar as orientações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

m) indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

n) respeitar os prazos avençados no termo de referência e neste instrumento de contrato;

o) em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

p) efetuar os pagamentos do pessoal que contratar, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários que incidirem na execução dos serviços aqui contratados, não havendo entre os seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista;

q) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada pela CONTRATANTE.

## **2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços dentro das normas, destinando local apropriado para a entrega dos relatórios necessários;

b) indicar a pessoa responsável pela fiscalização, para fins de conferência e atestado de conformidade dos serviços;

c) solver, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujo cumprimento foi efetivamente comprovado pela fiscalização;

d) efetuar a conferência e recebimento dos serviços, nos termos deste

Contrato;

a) notificar a CONTRATADA sobre eventual recusa dos serviços ou sobre a necessidade de adequação ou correções que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato encerrará sua vigência no dia **28/07/2024**.

**3.2.** As diárias referentes ao objeto deste Contrato deverão ser fornecidas entre os dias **24/06/2024 e 28/06/2024**.

**3.1.1.** As datas acima poderão ser remarcaadas em caso de alteração das datas do evento “IV Congresso de Estratégia, Comunicação e Tecnologia (CONNECT)”, devendo a CONTRATANTE informar as novas datas para a CONTRATADA tão logo tome conhecimento da alteração.

**3.1.2.** Caso as datas sejam alteradas, as novas datas podem ser registradas por apostilamento a esse contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A fiscalização será feita por representante autorizado pela CONTRATANTE.

**4.2.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**4.3.** Caso o serviço realizado não satisfaça as especificações constantes no Edital de Seleção Pública nº 15/2024, especialmente no Anexo I - Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, será rejeitado, cabendo à CONTRATADA assumir todo o ônus da sua reparação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por diária consumida em acomodações \_\_\_\_\_ e o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por diária consumida em acomodações \_\_\_\_\_.

**5.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**5.2.1.** O pagamento somente será liberado após o responsável pela conferência dos serviços atestar o recebimento do serviço conforme todas as condições pactuadas e emitir declaração nesse sentido, observando o disposto na Cláusula Sexta.

**5.2.2.** Fica a CONTRATADA obrigada a recolher a declaração descrita na subcláusula acima, constando os comprovantes de check-in e check-out dos hóspedes, e encaminhar para o e-mail gabriel.abreu@funarbe.org.br, juntamente com a Nota Fiscal de serviço.

**5.2.3.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

**5.2.4.** A Funarbe efetuará o pagamento somente à CONTRATADA, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, vedada sua negociação com terceiros.

**5.2.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a)** da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais; e
- b)** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado.
- c)** do cumprimento das obrigações previdenciárias, conforme a Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal, notadamente no que prescrevem os arts.117 e seguintes e art.134 e seguintes.

**5.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.4.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

**5.5.** A data efetiva do pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro.

**5.6.** Em cumprimento à Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003 a CONTRATANTE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal.

**6.2.1.** Ao final de cada hospedagem, o fiscal irá avaliar se a execução do objeto se deu em consonância com o previsto no ato convocatório e neste Contrato.

**6.2.3.** Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**6.2.3.1.** O relatório circunstanciado da fiscalização conterá registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**6.3.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

**6.3.1.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**6.3.2.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas decorreção;

**7.1.2.** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;

**7.1.3.** Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório;

**7.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação em que se apure o fornecimento ou prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;

**7.1.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou editalícia, no caso de a CONTRATADA não aceitar Contrato ou de Serviço ou não assinar o Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**7.1.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**7.2.** As penalidades previstas nas subcláusulas 7.1.1 e 7.1.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

**7.3.** Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso.

**7.4.** Proferida a decisão de aplicação da penalidade de multa, após o prazo de defesa, o prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contada data da decisão notificação;

**7.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, a empresa vencedora ficará isento das penalidades previstas acima.

**7.6.** As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal.

**7.7.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**7.8.** Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como os demais motivos arrolados em lei, poderão ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente .

**8.2.** O presente ajuste poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**8.3.** Se a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

**8.4.** Havendo rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

**8.5.** A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** A parte CONTRATADA declara que, por força do presente instrumento, solicitará e transmitirá dados pessoais de clientes e parceiros da CONTRATANTE e, por força do presente instrumento, terá, juntamente com a CONTRATANTE, acesso a esses dados.

**9.2.** As PARTES devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas, de acordo com as melhores práticas, aplicáveis na área de atividade em questão para proteger os Dados Pessoais em processo contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental (incluindo exclusão), alteração (incluindo destruição), divulgação, uso ou acesso não autorizado e qualquer outra forma ilegal de Processamento.

**9.2.1.** Em particular, as PARTES garantirão que sejam aplicados testes de acesso, medidas de criptografia e pseudonimização, que exista um procedimento regular de teste e avaliação para a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para a segurança do processamento.

**9.3.** As PARTES declaram que desejam resguardar a guarda e o sigilo e a adequabilidade no tratamento dos dados pessoais que vierem a ter acesso em virtude das operações comerciais que pretendem desenvolver, durante e após o presente instrumento ora celebrado, nos exatos termos do que dispõe a Lei 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

**9.4.** As PARTES declaram mutuamente que são familiares com as disposições contidas na Lei 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus diretores, dirigentes, funcionários e/ou agentes, em relação às necessárias medidas técnicas e organizacionais para tanto, bem como asseguram que tratarão com especial confidencialidade todos os dados pessoais que tratem em decorrência do presente instrumento.

**9.5.** A CONTRATADA se compromete a comunicar expressamente a CONTRATANTE quando solicitar aos seus clientes dados sensíveis.

**9.6.** As PARTES mutuamente se comprometem, na posição de TRANSMISSORAS, a transmitirem dados pessoais e/ou dados sensíveis de terceiros apenas quando houver o comprovado e inequívoco consentimento do titular dos dados.

**9.7.** As PARTES concordam que o descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta cláusula caracteriza descumprimento ao presente instrumento, bem como declaram reciprocamente que, na hipótese de eventual descumprimento, assumem para si toda a responsabilidade em decorrência do tratamento inadequado, seja essa responsabilidade de ordem privada, pública, civil, criminal, regulatória ou qualquer outra, ainda que, em regresso.

**9.8.** As PARTES garantirão que os Dados Pessoais em processo sejam acessíveis e processados apenas pelo seu grupo de funcionários devidamente contratados, estritamente necessário para executar as tarefas atualmente disponíveis e que esse pessoal seja treinado adequadamente em relação ao Processamento de Dados Pessoais.

**9.9.** Tendo em vista o objetivo da cooperação e de boa fé, cada PARTE notificará a outra PARTE o mais rápido possível, assim que tomar conhecimento de qualquer Incidente de Segurança por e-mail e essas informações deverão incluir, sempre que possível, as categorias e o número aproximado dos titulares de dados e registros relevantes para o incidente, seu impacto e possíveis consequências e os titulares de dados afetados desse incidente, bem como as medidas corretivas a serem adotadas pelas PARTES.

**9.9.1.** O dever de cooperar se estende aos casos em que um titular de dados retira seu consentimento.

**9.9.2.** Fica expressamente acordado que o dever de informação acima mencionado entre as partes se refere a incidentes de segurança que são relevantes para a finalidade de sua cooperação.

**9.10.** Cada PARTE contratante implementará, às suas próprias custas (na medida em que o Incidente de Segurança decorra de uma violação de suas obrigações nos termos deste instrumento), todos os remédios para

solucionar as causas do Incidente de Segurança e fornecerá toda assistência razoável a outra Parte no decorrer do processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1** As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprir e assegurar que qualquer pessoa agindo em seu nome obedecerá a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta.
- 10.2.** Além das disposições da Lei Brasileira Anticorrupção, as partes se obrigam a observar e respeitar todo o disposto no Código de Ética e Conduta e no Manual de Compliance da FUNARBE, disponibilizados no site da fundação (<https://funarbe.org.br/a-funarbe/programas-de-integridade/>).
- 10.3.** As partes declaram e garantem que não estão envolvidas e/ou não irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, prepostos e partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 10.4.** As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:
- 10.4.1.** Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- 10.4.2.** No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;
- 10.4.3.** Suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- 10.4.4.** Sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 10.5.** As partes declaram em não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada, ou de qualquer outra pessoa, em circunstâncias tais em que tal pagamento, presente, promessa ou outra vantagem constituiria um pagamento facilitador ou que de outra forma infringiria as Leis Anticorrupção.
- 10.6.** As partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento

desse contrato;

**10.7.** As partes se obrigam a notificar prontamente uma a outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nessa cláusula contratual, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

**10.8.** Qualquer descumprimento das normas anticorrupção por qualquer das partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento pela parte inocente, bem como a obrigação de reparação dos danos causados à parte inocente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura, surgirem com base neste contrato.

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura eletrônica pelas partes. Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica pelo sistema Autentique, perante as testemunhas abaixo indicadas.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
PUNIÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO**

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 15/2024**

**OBJETO:**

Contratação de hotel para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem e fornecimento de café da manhã, almoço e jantar para atender as necessidades do Projeto Cidades Inteligentes na participação no IV Congresso de Estratégia, Comunicação e Tecnologia (CONNECT) a ser realizado no Campus Zona Norte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia na cidade de Porto Velho - RO, no período de 24/06/2024 a 28/06/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da lei em conformidade com o inciso V do artigo 19 do Decreto Federal nº 8.241/2014, que, até a presente data, não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.